



# CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

## Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon,37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.  
Tele fax: (27) 3765-1437(Secretaria/Fax); 3765-2318 (Contabilidade).  
e-mail: [camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br](mailto:camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br)  
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

### PROJETO DE LEI Nº 044/2014 De 06 de novembro de 2014.

**“Autoriza abertura de Crédito Especial no orçamento vigente – Lei Orçamentária nº 1183/2013 e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte lei,

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos dos artigos, 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir Crédito Adicional no orçamento do Município de Pinheiros/ES, para o exercício financeiro 2014, no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) para transferência de recursos financeiros à APAQMAR – Associação dos Pequenos Agricultores do XV de Maio e Região, entidade localizada neste município, legalmente constituída e que presta relevantes serviços à comunidade rural pinheirense, para atender as dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

008 – Órgão - Secretaria Municipal de Ação Social		
014 – Unidade Orçamentária - Secretaria Municipal de Ação Social		
08 - Função – Assistência Social		
244 - Subfunção – Assistência Comunitária		
0140 - Programa – Manutenção e Revitalização da Ação Social		
1.029 – Projeto/Atividade – Construção de Casas Populares p/ População de Baixa Renda		
3350410000	Contribuições	72.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>72.000,00</b>

**Art. 2º** – Será utilizada como fonte de recursos para fazer face à abertura do Crédito Especial de que trata o art. 1º deste Projeto de Lei, a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

008 – Órgão - Secretaria Municipal de Ação Social		
014 – Unidade Orçamentária - Secretaria Municipal de Ação Social		
08 - Função – Assistência Social		
244 - Subfunção – Assistência Comunitária		
0140 - Programa – Manutenção e Revitalização da Ação Social		



## CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

### Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon,37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.  
Tele fax: (27) 3765-1437(Secretaria/Fax); 3765-2318 (Contabilidade).  
e-mail: [camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br](mailto:camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br)  
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

2.063 – Assistência Social a pessoas carentes, fornecimento de passagens, cestas básicas, rem., aux.fun., vestuário.	
Ficha 0027 - 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 10000000- Recursos Ordinários	72.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>72.000,00</b>

**Art. 3º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, autorizado a repassar os recursos financeiros estabelecidos no art. 1º desta Lei, a título de Contribuições à APAQMAR – Associação dos Pequenos Agricultores de XV de Maio e Região.

**§ 1º** - O repasse já mencionado será destinado ao pagamento de mão-de-obra na construção de 24 (vinte e quatro) casas populares, ao custo unitário de R\$ 3.000,00 (três mil reais), localizadas na zona rural deste município.

**§ 2º** - A associação ficará responsável pela seleção dos beneficiários, observado os critérios de renda e situação social.

**§ 3º** - Os recursos que serão utilizados para cobertura das despesas, a título de contribuições de que trata o Art. 1º desta Lei advirão da anulação de dotação consignada na Lei Orçamentária Anual – LOA do Município de Pinheiros – ES, constantes do Art. 2º desta.

**Art. 4º** - O Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei será aberto por Decreto Municipal.

**Art. 5º** - Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro, a que se refere o § 5º, do art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000, por se tratar de despesa com recursos previstos no orçamento municipal.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros -ES  
Em, 06 de novembro de 2014.

**ANTONIO CARLOS MACHADO**  
Prefeito Municipal

**ERIC CERQUEIRA SILVESTRE**  
Procurador Geral



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS**

## **Estado do Espírito Santo**

Rua General Rondon,37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.  
Tele fax: (27) 3765-1437(Secretaria/Fax); 3765-2318 (Contabilidade).  
e-mail: [camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br](mailto:camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br)  
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

---

### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**ALBERIONE CORDEIRO DE CARVALHO**  
Presidente

**VALDIRENE ALVES SANTANA**  
Membro

**MARCELO OLIVEIRA ALMEIDA**  
Membro